



Tamboril
PREFEITURA



01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 005/2024-PE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2024.05.28.003
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE COM A EMPRESA G C H REIS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **G C H REIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Salustiano, 13, Letra A, Centro, Tamboril/CE - CEP: 63.750-970, inscrita no CNPJ nº 28.520.441/0001-33, representada pela Sr. Gabriel Cândido Holanda Reis, portador do CPF nº 006.609.053-96, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-PE**, cujo objeto foi **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2025**, tendo **vigência de 26 de Fevereiro de 2025 até 26 de Fevereiro de 2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação tenderia a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA DA SAÚDE do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

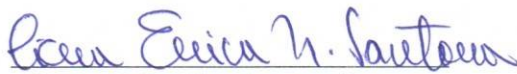
3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - Ce, 24 de Fevereiro de 2025



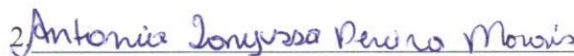
Cicera Erica Nascimento Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE



GCH REIS
CNPJ: 28.520.441/0001-33
Gabriel Cândido Holanda Reis
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 110.195.063-32

2.  CPF: 088.146.013-30

